



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LAS N° 001/2015**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012 e Decreto Municipal n° 246, de 28 de janeiro de 2014, concede a presente Licença Ambiental Simplificada, que autoriza:

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

CNPJ: 33.050.071/0001-58

Processo PMCA n° 10.325/13

Endereço: PRAÇA LEONI RAMOS N° 01 – SÃO DOMINGOS - NITERÓI
RIO DE JANEIRO - CEP 24.210-205

a realizar a seguinte atividade :

Obras de implantação de 156m (cento e cinquenta e seis metros) de Rede de Distribuição de Energia Elétrica, com Coordenadas UTM - 23 K 803922.82 m E e 7511445.70 m S -x-x-x-x-x-.

no seguinte local:

Endereço: ESTRADA VELHA DE RIO DOURADO S/N°

Complemento: SÍTIO TUIUBA

Bairro: RIO DOURADO

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ **CEP:** 28860-000

Condições de Validade Gerais:

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental Simplificada, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS;

2 - Esta Licença Ambiental Simplificada diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor o atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

3 - Esta Licença Ambiental Simplificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 23 de julho de 2020 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n° 10.325/13 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 23 de julho de 2015.

Maurício Theodoro Porto

Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria n° 011/2013

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS N° 001/2015

Verso

Condições de Validade Específicas:

4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental Simplificada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.

5 - Atender à Lei Federal n° 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6 - Atender à Resolução CONAMA n° 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.

7 - Atender à Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

8 - Atender as especificações constantes a Autorização n° 012/2014, de 03/04/14, emitida através do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

9 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

10 - Atender à DZ-1311- R.4, que dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n° 3327, de 29/11/94.

11 - A empresa fica isenta da Averbação da Reserva Legal, com base no § 7º, art. 12 da Lei Federal n° 12.651/2012, de 25/05/12.

12 - Aproveitar as vias de acesso existentes para os serviços de implantação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica e comunicar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS a abertura de novos acessos, caso necessário.

13 - Não provocar interferência nas comunicações, ruídos audíveis, indução eletrostática e eletromagnética, elevação do potencial de terra, descargas e outros efeitos elétricos.

14 - Implantar cabos trançados com fios de aço para prevenção de rompimento de cabo e possível dano ambiental como declarado no Memorial Descritivo do Projeto.

15 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.

16 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.

17 - Manter as vias internas de tráfego umidificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera.

18 - Durante a implantação da atividade, adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais.

19 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.

20 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.

21 - Comunicar imediatamente a equipe técnica da Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio São João/ Mico-Leão-Dourado, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Unidade de Conservação.

22 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

23 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.

24 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

25 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

26 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

27 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-x-x-x-x-x-x-x-.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n° 506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n° 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.